

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.145, de 24 de outubro de 2019.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Letras, nível de mestrado, áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, nível de mestrado, áreas de concentração: Estudos Linguísticos e Estudos Literários, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

Parágrafo único. O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as ofertas a partir do ano letivo de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 24 de outubro de 2019.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.025
Data 8/11/2019
Página(s) 125-134

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM LETRAS, NÍVEL DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE MATO GROSSO DO SUL - UNIDADE UNIVERSITÁRIA
DE CAMPO GRANDE**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, áreas de concentração: 1. Estudos Linguísticos; 2. Estudos literários, em nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da UEMS.

Art. 2º O Programa, de caráter acadêmico, tem por objetivo:

I - formar docentes que atendam aos desafios da educação, para o exercício da docência na área de Letras na Educação Básica e no Ensino Superior e contribuir para o desenvolvimento de pesquisas que concorram para o avanço do conhecimento, com competência científica e responsabilidade social;

II - propiciar a construção de conhecimentos de forma a responder aos desafios sociais, teóricos e metodológicos no campo da educação, linguagem e sociedade, proporcionando aos docentes e discentes subsídios teórico-metodológicos que possam contribuir para a superação dos problemas da educação;

III - incentivar o desenvolvimento e fortalecimento das linhas de pesquisa do Programa, com vistas à realização de pesquisas que atendam a necessidade local, regional e nacional;

IV - criar mecanismos para divulgação das produções realizadas pelos docentes e discentes do Programa;

V - proporcionar mecanismos para a equalização do conhecimento científico na área de Letras e a valorização das produções culturais em Mato Grosso do Sul e no Brasil.

Art. 3º O Programa oferecerá formação na Área de Concentração em Estudos Linguísticos e Estudos Literários, com 4 (quatro) Linhas de Pesquisa:

I - Língua, Discurso e Sociedade: Descrição, análise e discussão de diferentes métodos de pesquisas em Linguística. Descrição e funcionamento dos textos/discursos. Análise da constituição de discursos institucionalizados e ordinários. Relações entre língua e sociedade, tendo como objetos de estudo a fala em contexto real e suas interfaces com os aspectos sociais dos falantes;

II - Linguística Aplicada: A linha aborda pesquisas com enfoque multi/inter/transdisciplinares na área da linguagem em contextos escolares e não escolares;

III - Literatura, História e Memória Cultural: relações entre literatura, história e memória, incluindo estudos de obras universais e textos não canônicos. Estudos que focalizam a literatura e a sociedade em face da evolução histórica e cultural. Estudos das relações de produção, circulação e consumo da obra literária;

(Fl. 2/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

IV - Poéticas da Modernidade: estudos de poéticas da modernidade em suas variadas manifestações, reunindo a produção literária do século XX em seus mais variados gêneros. Análise de obras constituídas como cânone, assim como aquelas consideradas periféricas. Estudo da literatura na contemporaneidade, observando-se a multiplicidade de linguagens, a pluralidade de abordagens teóricas e as variadas tendências críticas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS, com a seguinte composição:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria Acadêmica.

Art. 5º O Colegiado do Programa será composto pelo coordenador do Programa (Presidente do Colegiado); o Coordenador Adjunto, no caso de opção pelo cargo (vice-presidente), 4 (quatro) professores eleitos por seus pares, com seus respectivos suplentes, representantes de cada uma das 4 (quatro) linhas de pesquisas, e 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhido por seus pares.

§ 1º Serão eleitos representantes que pertençam ao quadro docente da UEMS, cadastrados como permanentes do Programa, totalizando 1 (um) representante de cada linha de pesquisa, com seu respectivo suplente.

§ 2º O representante discente será o mais votado entre seus pares, e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 3º Poderão candidatar-se a membro docente do colegiado, apenas docentes permanentes, com produção qualificada pelos critérios de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O mesmo se aplica aos candidatos ao cargo de Coordenador do Programa e, nesse caso, torna-se necessária apresentação de plano de trabalho a ser apreciado durante o pleito.

Art. 6º O Coordenador do Programa será eleito entre os docentes permanentes do quadro efetivo da UEMS, pelo Colegiado.

§ 1º O Coordenador será eleito por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

§ 2º O Programa terá direito a 1 (um) Coordenador Adjunto, que exercerá a função de vice-presidente do Colegiado, pertencente ao quadro docente permanente do Programa.

§ 3º Na ausência do Coordenador Adjunto, poderá ser eleito para vice-presidente do Colegiado do Programa 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

(Fl. 3/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

Art. 7º Compete ao Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção de candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas às normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação;

IX - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG), medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas de inscrição, quando couber, respeitando às normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXI - aprovar a indicação do Coordenador Adjunto;

XXII - homologar o número de vagas ofertadas para alunos especiais e alunos vinculados;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 8º São atribuições da Coordenação do Programa:

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

(Fl. 4/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

IV - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;

VII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

VIII - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;

X - encaminhar, à Secretaria Acadêmica do Programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digital da dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou reconhecimento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do Colegiado do Programa, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;

XX - acompanhar a entrega do capítulo de livro à secretaria acadêmica (via e-mail), produto da elaboração da dissertação, em coautoria com o orientador.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador nas funções elencadas neste artigo.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DO CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DA ORIENTAÇÃO

Seção I

Do Corpo Docente

(Fl. 5/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

Art. 9º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior, a de doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da CAPES.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores e visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do Programa, deverão ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

Seção II **Do credenciamento**

Art. 10. O processo de credenciamento e manutenção de docentes, a ser realizado no início do ano letivo, preferencialmente, até o segundo ano do quadriênio vigente no calendário do coleta CAPES, será de responsabilidade do Colegiado do Programa e da coordenação, e seguirá os seguintes critérios:

I - os docentes interessados em se credenciar ao Programa de Pós-Graduação em Letras da UEMS, na Unidade Universitária de Campo Grande, deverão apresentar:

- a) Carta de intenção indicando sua formação e titulação, sua área de pesquisa, bem como proposta de vinculação a uma das linhas de pesquisa que compõem o programa;
- b) Cópia do Currículo Lattes.

II - caberá ao colegiado e à coordenação avaliar se o candidato se enquadra nos seguintes critérios:

- a) integração em pelo menos 1 (um) grupo de pesquisa cadastrado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), relacionados à linha de pesquisa pretendida no credenciamento;
- b) vinculação a um ou mais projetos de pesquisa e ser coordenador de pelo menos um;
- c) apresentação de pelo menos 6 (seis) itens de produção qualificada nos últimos 4 (quatro) anos;
- d) desenvolver projeto de pesquisa vinculado à área de concentração e dentro das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Em caso de parecer favorável, uma vez que os critérios forem obedecidos, o docente será credenciado no Programa como Professor Permanente sendo responsável por coordenar pelo menos um projeto de pesquisa, ministrar disciplinas e orientar, mantendo produção qualificada. Em caso de credenciamento como Professor Colaborador, o docente deverá manter pelo menos duas atribuições do Docente Permanente, incluindo a produção qualificada e serão observados, pelo Colegiado os seguintes casos:

- I - docentes que mantiverem vínculo estatutário ou empregatício com Instituições Públicas ou Privadas;
- II - residirem fora de Mato Grosso do Sul;
- III - pertencerem à categoria de Docentes Sênior;
- IV - pós-doutorandos vinculados ao Programa;
- V - pós-graduandos vinculados ao Programa.

§ 2º Os incisos I, II, III, IV e V do § 1º serão considerados caso se constituam como um impedimento para atuação do docente.

(Fl. 6/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

Seção III Do Recredenciamento

Art. 11. Ao final de cada ano letivo, serão mantidos como credenciados os docentes permanentes que atenderem aos critérios abaixo especificados e o docente colaborador que atender a no mínimo 4 (quatro) dos itens:

I - integração em pelo menos 1 grupo de pesquisa cadastrado pelo CNPq, relacionados à linha de pesquisa pretendida no credenciamento;

II - estar vinculado a 1 (um) ou mais projetos de pesquisa, coordenando, pelo menos, 1 (um); apresentar, no mínimo, 6 (seis) itens da Produção 1 (um) nos últimos 4 (quatro) anos;

III - ter orientado ou estar orientando pelo menos 3 (três) alunos de Iniciação Científica ou monografia ou trabalho de conclusão de curso nos últimos 3 (três) anos;

IV - ter orientado ou estar orientando 2 (duas) dissertações nos últimos 3 (três) anos;

V - ter ministrado uma disciplina, pelo menos uma vez a cada 3 (três) semestres letivos;

VI - manter atualizado, semestralmente, o currículo lattes, com vistas pelo Colegiado no início de agosto e dezembro de cada ano corrente.

Parágrafo único. O professor que não cumprir essas exigências, sem justificar-se ao Colegiado de Curso, não será recredenciado.

Seção IV Da Orientação

Art. 12. Cada professor-orientador poderá receber o mínimo de 1 (um) e o máximo de 8 (oito) orientandos, designados pelo Colegiado, podendo ser ampliado até 12 (doze), uma vez atendidas as orientações da CAPES, no Documento de Área de Letras e Linguística.

Art. 13. São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do Programa, o projeto de dissertação, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - dar anuência aos pedidos de matrícula solicitados pelos alunos;

VI - solicitar à Coordenação do Programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VII - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora, ou indicar o representante, mediante aprovação pelo Colegiado;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação;

(Fl. 7/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

IX - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
X - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Parágrafo único. O quantitativo de alunos por orientador atenderá às normas da CAPES.

Art. 14. Poderá atuar como coorientador o professor da UEMS ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - possuir produção científica comprovada nos últimos 4 (quatro) anos;
- II - possuir projeto de pesquisa em desenvolvimento relacionado às linhas de pesquisa que constituem o Programa;
- III - possuir título de Doutor.

Parágrafo único. Docentes de outras Instituições poderão atuar como co-orientadores desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. Poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial dependerá do encaminhamento de solicitação ao Colegiado, por parte do orientador do aluno.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do Programa será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Especial ou Vinculado.

Seção I Aluno Regular

Art. 17. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de mestre.

Seção II Aluno Especial e Vinculado

Art. 18. Alunos Especiais são alunos não vinculados a Programas de Pós-Graduação da UEMS, podendo cursar apenas em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

(Fl. 8/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

Art. 19. Denomina-se Alunos Vinculados os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UEMS, que desejam cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 20. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do Aluno Especial e do Aluno Vinculado serão definidos pelo colegiado e previstos em edital específico.

§ 1º A matrícula de Aluno Vinculado será realizada com a anuência do orientador e terá precedência sobre a matrícula do Aluno Especial.

§ 2º O Aluno Especial ou Vinculado ficará sujeito às mesmas normas estabelecidas para o Aluno Regular.

§ 3º A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 4º Não há limite numérico para matrícula em disciplinas como aluno especial, no entanto, somente 2 (duas) disciplinas poderão ser aproveitadas como créditos na eventual mudança da condição de aluno especial para aluno regular.

§ 5º O Aluno Especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela DRA.

Seção III Do Aluno Estrangeiro

Art. 21. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou por convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 22. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

(Fl. 9/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 23. O processo de seleção com a definição das etapas e critérios para ingresso de Aluno Regular, Especial e Vinculado no Programa, será estabelecido anualmente, por comissão constituída, aprovado pelo Colegiado e divulgado em edital específico na página do programa e publicado em DO/MS.

Art. 24. Poderão participar da seleção, candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo órgão competente, na área de Letras e áreas afins.

Parágrafo único. Como áreas afins serão consideradas as áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais.

Seção II Da Matrícula

Art. 25. O candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas ofertadas deverá apresentar à secretaria do Programa, os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- I - requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV - cópia e original do Título de Eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia e original da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos nos incisos VIII e IX deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

(Fl. 10/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 26. As fotocópias dos documentos indicados no artigo anterior poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula e do Cancelamento de Disciplina

Art. 27. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado, pelo aluno, nos termos que seguem:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito, devendo ser enviada à DRA logo após a aprovação.

§ 2º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Curso.

Art. 28. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento da mesma, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 29. O aluno será desligado do Programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa que está matriculado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;

(Fl. 11/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

- IV - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - a pedido do interessado;
- VIII - solicitação do Colegiado mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Seção V Da Prorrogação do Prazo

Art. 30. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

Parágrafo único. A prorrogação poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

Seção VI Da Concessão e Permanência da Bolsa

Art. 31. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos no regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP/UEMS).

Parágrafo único. Os demais critérios de concessão e manutenção de bolsas serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 32. O prazo mínimo e máximo para conclusão do curso, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, será de respectivamente 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A contagem de todos os prazos para a integralização do curso dar-se-á a partir do início de suas atividades previstas em calendário do Programa.

Art. 33. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

(Fl. 12/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.145, de 24 de outubro de 2019)

Art. 34. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no Programa.

Art. 35. Para que o discente conclua o curso, ele terá que obter 80 (oitenta) créditos, assim organizados:

Descrição	Quantidade
Disciplina obrigatória da área de concentração escolhida	4 (quatro) créditos
Disciplinas optativas	12 (doze) créditos
Publicação de artigo em periódicos ou em Anais de eventos científicos da área de Letras, com certificação pelo sistema <i>Qualis</i> , até a data da defesa	2 (dois) créditos
Atividade Complementar	2 (dois) créditos
Elaboração e defesa de dissertação na área de concentração e dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa	60 (sessenta) créditos
Total	80 (oitenta) créditos

Parágrafo único. É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades do curso incluindo trabalhos, seminários e a própria dissertação, desde que aprovado pelo Colegiado.

Seção I Do Aproveitamento de Estudos

Art. 36. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e atividades será definido pelo Programa, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 37. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C.

(Fl. 13/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.145, de 24 de outubro de 2019)

Art. 38. Para ser aprovado em disciplinas o aluno deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 39. O aluno que tenha frequentado outros programas de pós-graduação, no Brasil ou no exterior, nos últimos 3 (três) anos, na condição de aluno regular, especial ou vinculado poderá solicitar o aproveitamento de créditos em até 2 (duas) disciplinas, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao Coordenador do Programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado Programa.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 4º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não poderá ultrapassar 3 (três) anos.

Art. 40. O aluno que tenha cursado disciplinas no Programa, na condição de Aluno Especial ou Vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no artigo anterior.

Art. 41. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de Aproveitamento de Estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

Art. 42. Compete aos alunos regulares do Programa apresentar semestralmente relatório por escrito, ao orientador, das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Art. 43. Serão consideradas Atividades Complementares (AC), aquelas desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, podendo ser:

- I - participação em evento de natureza científica com apresentação de trabalho;
- II - oferecimento de minicursos, palestras e oficinas;
- III - coordenar ou colaborar na organização de evento de natureza científica;
- IV - participar em Projeto de ensino e extensão;
- V - participação no Estágio em Docência - obrigatório para alunos bolsistas.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo aluno com a devida comprovação, por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador.

(Fl. 14/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

§ 2º Em todas as publicações devem constar que o autor está vinculado ao PGLetras/UEMS.

Seção II **Do Exame de Proficiência**

Art. 44. O aluno matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa, em prova escrita.

§ 3º A critério da comissão e do Colegiado, o aluno não aprovado na proficiência mencionada no § 1º poderá submeter-se a uma nova avaliação.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Seção III **Do Estágio de Docência**

Art. 45. O aluno com bolsa de agências de fomento externo ou da UEMS, será obrigado a cumprir estágio de docência, respeitando os critérios definidos em seus regulamentos.

Parágrafo único. Será dispensado de cumprir o estágio de docência o aluno bolsista que optar em cursar a disciplina “Estágio de Docência”.

Art. 46. A disciplina de Estágio de Docência, será supervisionada pelo professor responsável da disciplina e pelo orientador.

Art. 47. O Estágio de Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa.

Seção IV **Do Exame de Qualificação**

Art. 48. Após a integralização dos créditos em disciplinas e até o 18º (décimo oitavo) mês após o início do Curso, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

(Fl. 15/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

§ 1º O orientador poderá submeter ao Colegiado, antes da qualificação, pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa dos alunos matriculados no Programa.

§ 2º O Exame de Qualificação, em sessão fechada ao público, deverá ser realizado por banca examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por 2 (dois) professores, do Programa. A critério do orientador um dos membros pode ser externo, desde que faça parte de outro programa de pós-graduação, 1 (um) suplente interno deverá ser indicado pelo orientador.

§ 3º A banca examinadora será aprovada pelo orientador e pelo Coordenador e posteriormente homologada pelo Colegiado.

§ 4º Após avaliação pela banca examinadora, será emitido o conceito aprovado ou reprovado no Exame de Qualificação.

§ 5º O aluno reprovado no Exame de Qualificação será submetido a um novo Exame, que deverá ser realizado dentro de 60 (sessenta dias), sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Programa, considerando o período de prorrogação, se este for o caso.

Seção V Da Defesa

Art. 49. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a área de concentração do Programa.

Art. 50. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) vias impressas.

Art. 51. A banca examinadora será composta pelo orientador, Presidente da banca e 2 (dois) examinadores: um deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro, externo ao Programa, e vinculado a um Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Serão indicados pelo orientador 2 (dois) professores suplentes, sendo um interno e outro externo ao programa.

Art. 52. A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 1º No caso da dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do órgão institucional responsável por gerir sua política de inovação, a defesa deverá ser fechada ao público.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

(Fl. 16/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

§ 3º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 53. A sessão de exame de qualificação e de defesa da dissertação poderá, desde que disponíveis os recursos necessários e previamente autorizados pela Coordenação do Curso, ser realizada por videoconferência.

Art. 54. Após a defesa, em caso de aprovação, o candidato deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada da dissertação e outra impressa para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação, mediante assinatura do Termo de Conferência de Entrega de Dissertação, documento disponível na página do Programa.

§ 2º A secretaria do Programa expedirá documentos referentes à defesa da dissertação, somente após a entrega dos exemplares finais e mediante a quitação de todos os débitos com relação ao Programa.

Art. 55. As normas para elaboração e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DO PLÁGIO

Art. 56. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s) e dissertação deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

(Fl. 17/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.145, de 24 de outubro de 2019)

Art. 57. Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Letras receberão o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos, constantes do Projeto Pedagógico para conclusão do Programa.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, no âmbito de sua competência.

Dourados, 24 de outubro de 2019.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.025
Data 8/11/2019
Página(s) 125-134